



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO III – Nº 770 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2013

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE EXTREMOZ – RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.204.497/0001-71

1

Portaria nº 004/2013-SMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 11º, II da Lei orgânica do Município e Considerando o estabelecido nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de proceder ao recebimento e avaliação de materiais permanentes e de consumo adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz bem como, obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de dar eficiência, eficácia e efetividade a aplicação dos recursos públicos;

Considerando a determinação do gestor constitucional do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento definitivo de aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como obras e serviços de engenharia pertinente as unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal, respectivamente, com fundamento legal no art. 73, I, 'a' e 'b', II e 74 da Lei de Licitações.

Art. 2º Instituir o Grupo de Recebimento e Avaliação, cujos membros, relacionados no Anexo Único desta Portaria integrarão as Comissões Técnicas de Recebimento Definitivo de materiais permanentes e de consumo adquiridos pela SMS bem como a realização de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Delegar ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, a atribuição de coordenar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas de Recebimento Definitivo de Objetos de Aquisições Licitados.

§ 1º Ao **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação** constituirá tantas Comissões Técnicas de Recebimento Definitivo de Objetos de Aquisições licitadas quantas forem necessárias ao atendimento da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Cada Comissão Técnica será composta por, pelo menos, 03 (três) servidores integrantes do Grupo de Recebimento e Avaliação de que trata o artigo 2º da presente Portaria.

§ 3º Os servidores convocados pelo **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação** para comporem as Comissões Técnicas serão dispensados de suas atividades normais, até a efetiva conclusão dos trabalhos.

§ 4º Ao critério do **Coordenador do Grupo de Recebimento e Avaliação**, os membros do Grupo de Recebimento e Avaliação, ora constituído, poderão ser designados para efetuar o recebimento definitivo dos materiais permanentes e de consumo cujos valores de aquisição sejam inferiores ao limites previstos no artigo 23, inciso II da lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Extremoz/RN, 20 de setembro de 2013.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

Grupo de Recebimento e Avaliação

Coordenador de Recebimento e Avaliação

Membros - Matrícula - Cargo

1- Oscar Raposo Dias – Sec. .Adjunto Administrativo e Financeiro

Almoxarifado e Transporte

Membros - Matrícula - Cargo

1 – Eriberto Cocentino Barreto – 99001743 - Coordenador de Unidade de Saúde

2- Ana Maria Araújo Bezerra – 106119 – Agente Administrativo

Central de Abastecimento - CAF

Membros - Matrícula - Cargo

1 - Ana Paula Borges Moreira – 99000225 - Farmacêutica

2 – Eriberto Cocentino Barreto – 99001743 - Coordenador de Unidade de Saúde

HOSPITAL MUNICIPAL:

Membros - Matrícula - Cargo

1- Annie Azevedo — 99001577 - Diretor Geral

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

Membros – Matrícula – Cargo

1 – Fábio Câmara – 99001657 – Coordenador Saúde Bucal

Edital de eleição do Conselho Tutelar – Extremoz/RN

Edital n.º 001/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EXTREMOZ/RN - CONVOCA O PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE EXTREMOZ-RN GESTÃO 2013/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extremoz-RN no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº.470/2005, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988 publica este Edital que determina realização de processo eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho tutelar de Extremoz/RN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EXTREMOZ/RN

RESOLUÇÃO N.º 002/13. DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de EXTREMOZ/RN para o mandato 2013-2015 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Extremoz/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2013, usando das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal n.º 370/2005, resolve expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o processo para a escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR** deste Município e dá outras providências, torna público o presente **EDITAL**, para **ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DE EXTREMOZ**, devendo ser escolhidos os 5 (cinco) primeiros mais votados, para mandato até 2015, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes, observadas as normas constantes do presente Edital.

Art. 2º - Torna pública a Comissão Eleitoral para a organização e coordenação do processo de Escolha do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Extremoz/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 ECA – (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº470/2005.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral designada e aprovada por força da Resolução nº 001/2013, 12 de setembro de 2013 é constituída pelos seguintes membros:

Titulares: Presidente: Jean Felipe Freire de Barros

MEMBROS: Wilma Tavares de Oliveira, Ednaldo Guedes Dantas, Maria da Conceição Costa e Oscar Raposo Dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extremoz, 12 de Setembro de 2013.

Jean Felipe Freire de Barros
Presidente do CMDCA/Extremoz-RN

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS e CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EXTREMOZ-RN

Edital n.º 001/2013

CONVOCA O PROCESSO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE EXTREMOZ/RN GESTÃO 2013/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Extremoz/RN no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 470 de 21 de Outubro de 2005, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Constituição Federal de 1988 publica este Edital que determina realização de processo eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho tutelar de Extremoz/RN

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Eleitoral, constituída através da Resolução 001/2013 na Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 12/09/2013 com a seguinte composição:

- **Coordenador:** Jean Felipe Freire de Barros
- **Membros:** Wilma Tavares de Oliveira, Ednaldo Guedes Dantas, Maria da Conceição Costa e Oscar Raposo Dias.

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no endereço Rua. Joaquim de Góis, S/N – Centro (na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social) e nos Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, meios de comunicação, eletrônico e escrito.

§ 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Decidir os casos omissos nessa Resolução;

II - DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I) 1ª etapa: inscrição;
- II) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III) 3ª etapa: eleição;

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua. Joaquim de Góis, S/N – Centro (na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social), do dia **25 de Setembro de 2013 até 15 de Outubro de 2013** de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8:00 as 12:00 Horas.

IV – DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) - ter reconhecido idoneidade moral;
- b) - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) - residir no Município de Extremoz/RN há mais de 02 (dois) anos;
- d) - estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- f) - ser aprovado em prova de conhecimentos específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

V – INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- 1 - Fotocópia da cédula de identidade e CPF devidamente autenticados;
- 2- 02 (duas) fotos 3x4
- 3 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Extremoz/RN há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4 - Apresentação de documento (contrato de locação com firma reconhecida, conta de água/luz/telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado autenticada;
- 5 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 6 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 7 - Fotocópia do certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 8 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 370/2005 de 21 de Outubro de 2005.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 72 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VII – DAS PROVAS

Art. 9º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no triênio 2013/2015.

Art. 10 - O processo seletivo constará de prova de conhecimento específico com 12 (doze) questões de caráter eliminatório terá a duração de 3 horas e valor de 100 (cem) pontos e será constituída de questões subjetivas e objetivas de múltipla escolha cada uma com 05 (cinco) alternativas.

§ 1º - Os candidatos que atingirem 60% (sessenta por cento) da Prova serão classificados. Os candidatos aprovados na entrevista estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos - parágrafo 4º do art. 6º - a comissão eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se a prova retrocitada, indicando dia hora e local.

§ 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será às 08:00hs, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 7º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 8º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 9º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 10 - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo-se prazo para recursos de três dias.

§ 11 - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Rua. Joaquim de Góis, S/N – Centro (na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social).

§ 12 - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no parágrafo 11, abrindo-se prazo de três dias para recursos, seguindo se decisão pela comissão organizadora.

IX - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 12 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no § 4º do art. 11, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Parágrafo único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

X - DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital do CMDCA, designando dia hora e local para realização do pleito.

§ 1º - Na unidade escolar indicada, funcionarão pelo menos cinco seções eleitorais.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos.

Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º- Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes da legislação vigente.

Art. 17 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§ 3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a pratica do ato.

§ 4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral), um (01) representante do Ministério Público, Secretária da SMTHAS e dois (02) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um *processo administrativo* em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 24 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Eleitoral, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Eleitoral proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os cinco (05) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em sessão solene, a contar da publicação do resultado final.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pela Comissão Eleitoral logo após a posse.

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 34 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Ministério Público.

Extremoz/RN, 24 de Setembro de 2013.

Jean Felipe Freire de Barros
Presidente do CMDCA/Extremoz

ANEXO

O processo de escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2013/2015 obedecerá ao seguinte cronograma:

Calendário de Escolha Gestão 2013/2015	
ATIVIDADE	
	24/09 -Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município
	25/09 -Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho Tutelar.
	15/09 -Último dia do prazo para os (as) pré-candidatos (as) requererem, até o final do expediente normal, inscrição de candidatura para as eleições dos membros do Conselho Tutelar do Município.
	16/10 -Publicação do Edital de Convocação dos (as) Pré-Candidatos (as) aptos para a prova de conhecimentos.
	19/10 -Aplicação da prova de conhecimentos na forma do Edital de Convocação e Resolução n.º 001/2013 da Comissão Eleitoral.
	22/10 – Publicação dos nomes dos candidatos Aprovados na Prova Escrita
	22/10 - Dia para a Comissão Eleitoral publicar a relação do local de votação das eleições de membros do Conselho Tutelar bem como o local de apuração dos votos
	22/10 - início do prazo para propaganda dos (as) candidatos (as) a Conselheiros Tutelares
	25/10 - Encontro com todos os (as) candidatos (as) para esclarecimentos do processo de escolha em local e horário a ser definido.
	25/10 Último dia do prazo para os (as) candidatos (as) apresentarem relação dos nomes, com qualificação completa, dos seus respectivos fiscais de votação e apuração.
	27/10- DIA DAS ELEIÇÕES - Às 07:00 horas - Instalação da Mesa Receptora de Votos Às 09:00 horas - Início da votação Às 17:00 horas - Encerramento da votação Depois das 17:00 horas 18:00hs -Início da apuração e da totalização dos resultados, nos respectivos locais de apuração dos votos.
	28/10 - Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral divulgar o resultado da escolha de Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Extremoz- biênio 2013-2015 e proclamar os (as) candidatos (as) escolhidos (as).
	08/11 - Último dia do prazo para a diplomação dos (as) candidatos (as) escolhidos
	15/11 - Posse dos (as) candidatos (as) escolhidos.

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

Extrato de Contrato Processo Carona Nº 005/2013 - A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN por intermédio do seu gestor, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial de nº008/2013-SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Ceará - Mirim/RN, OBJETO: contratação de empresa para realização de exames anátomo patológico, tendo como ganhadora a empresa LAC – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CITOLÓGICAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 09.142.263/0001-00, ganhadora no Valor Global do contrato de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Extremoz/RN, 23 de Setembro de 2013.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ PODER LEGISLATIVO GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 07 /2013

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 130 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXTREMOZ/RN, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - O art. 130, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - As Sessões Ordinárias serão semanais devendo ocorrer na Terça-feira e na Quinta-feira de cada semana, com duração de 04 (Quatro) horas, iniciando-se respectivamente as 09:30 (nove e trinta) horas e 17:30 (disessete e trinta) horas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 17 de Setembro de 2013.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente

Cleyton Saint Clair da Silva
1º Secretário

Demontieur Rocha de Sousa
2º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA

DIRETORA GERAL